



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.181

João Pessoa - Domingo, 23 de Novembro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/080
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 13/11/2008 12:02

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2004.82.00.007969-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x DAL. MED. COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo requerida pela CAIXA à fl. 79, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. JPA,....

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 99.0006707-0 ALBERTO MORAIS DOS SANTOS (Adv. JARI DIAS DA COSTA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para promover a execução de sentença/ acórdão e/ou requerer o que entender de direito. Defiro a juntada do substabelecimento de procuração às fls. 233. Anotações na Distribuição. Antes, à Distribuição para conversão à classe própria, nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br]. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. P. JPA, ...

3 - 2005.82.00.009190-6 LUCIA DE FATIMA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 165, bem como o de vista dos autos, por 05 (cinco) dias. Correções cartorárias e na Distribuição. Remeta-se. Após, publique-se.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

4 - 2008.82.00.000196-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. WEBER RODRIGUES MOTA) x MARIO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIREIS MEIRA). Ante o exposto, conheço dos presentes Embargos de Declaração, e dou-lhes parcial provimento, para afastar a contradição existente na sentença de fls. 32/36, nos termos das razões acima expostas, e determinar que a sentença embargada passe a vigorar com o seguinte dispositivo: "Ante o exposto, julgo procedentes os Embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 25/272, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2003. Sem custas em face da ausência de adiantamento pela vencedora. Sem verba honorária, considerando-se que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de

06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais." Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. JPA, 11.11.2008

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 2007.82.00.010635-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x VICENTE MAS ESTELLES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Ante o exposto, julgo procedentes, em parte, os Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 95/106. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor do Embargado, calculada sobre o excesso alegado pelo INSS, considerando-se a sucumbência do Exequente em parcela mínima do valor executado (art. 21, § único, c/c art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se. JPA, 10.11.2008

6 - 2008.82.00.005187-9 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ANA LUCIA PEDROSA GOMES E OUTRO (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES). ISTO POSTO, julgo improcedentes os presentes Embargos, para determinar que a execução dos honorários advocatícios promovida nos autos dos Embargos à Execução nº 2004.12569-9 prossiga no valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 32/35 dos presentes autos4, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2005. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor das Embargadas, calculada sobre o valor dado aos presentes embargos (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se. JPA, 10.11.2008

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 95.0002675-9 JOSE SEVERO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JOSE DAVI DA SILVA FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ISTO POSTO, declaro extinta a execução da obrigação de pagar proposta às fls. 568/571, nos termos dos arts. 475-L, VI, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. JPA, 10.11.2008

8 - 97.0009639-4 CLEIDE STELA AMADOR DE MOURA (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE ARAUJO DE LIMA, ADEILTON HILARIO, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CLEIDE STELA AMADOR DE MOURA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO x UNIÃO. ISTO POSTO, acolho, em parte, a impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar proposta às fls. 466/469 prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 496/499: R\$ 37,78 (trinta e sete reais e setenta e oito centavos). Após o trânsito em julgado, levante-se em favor do advogado da Autora, dentre os montantes depositados pela CAIXA (fls. 480/482), o valor de R\$ 37,78 (trinta e sete reais e setenta e oito centavos), devolvendo-se à CAIXA o valor remanescente, nos termos dos arts. 475-R e 710 do CPC. JPA, 10.11.2008

9 - 98.0001285-0 JOSE HILTON ALMEIDA FERREIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x JOSE HILTON ALMEIDA FERREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. ISTO POSTO, acolho, em parte, a impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar, relativa à multa aplicada à CAIXA, prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 485/486: R\$ 18.279,79 (dezoito mil duzentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos). Intime-se. Após o trânsito

em julgado, levante-se em favor do Exequente, dentre os montantes depositados pela CAIXA (fls. 464), o valor de R\$ 18.279,79 (dezoito mil duzentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos), devolvendo-se à CAIXA o valor remanescente, nos termos dos arts. 475-R e 710 do CPC. Proceda-se à renumeração das fls. dos autos, a partir da fl. 489. JPA, 10.11.2008

10 - 2001.82.00.001537-6 SELMA MARIA SALMEN MAURICIO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a execução promovida às fls. 410/413, em face da inexigibilidade do título judicial, na forma prevista no art. 741, § único, do CPC. Intime-se. Após, o decurso do prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 11.11.2008

11 - 2002.82.00.004531-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ESPOLIO DE ANTONIO COSTA FILHO, REP. P/INVENT. MARIA RODRIGUES COSTA (Adv. JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, PAULO SERGIO CAVALCANTI DE BRITO, JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES). ISTO POSTO, intime-se a CAIXA para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer se o crédito habilitado junto ao Processo de Inventário nº 200.2002.365.440-9, através do Processo nº 20020023952779, é o mesmo executado nos presentes autos. Após, conclusos. JPA, 11.11.2008

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

12 - 2004.82.00.014111-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x WALTER FERREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à Caixa Econômica Federal para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. JPA, 10.11.2008

13 - 2008.82.00.006462-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x PATRICIA VIANA PONCE DE LEON DUARTE (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)s autor(a)s(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I. JPA, 10 de novembro de 2008

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 95.0011355-4 JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA (Adv. MANOEL JAMES TRAVASSOS DA LUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x JOSEANE DOMINGOS DA ROCHA SILVA, MENOR REPRESENTADA P/S/ GENITOR, SIMAO DOMINGOS DA SILVA (Adv. FRANCISCO ELIHMAS NETO). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar o INSS à concessão do benefício pensão por morte a Josefa Alves de Oliveira, desde o óbito, em 18.08.1992, de seu companheiro e ex-segurado Manoel Francisco da Rocha (benefício nº 71.667.459-9), bem como ao pagamento das prestações vencidas desde a data do óbito, devidamente corrigidas, nos termos da Lei 6.899, de 1981, Súmulas 43 e 148 do STJ, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida (Súmula 204 do STJ). Custas ex lege e verba honorária de 20% (vinte por cento) sobre o quantum vencido (Súmula n.º 111/STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas"). No cumprimento: 1) Da obrigação de implantação do benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei n.º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005). 2) Da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 10.11.2008

15 - 2003.82.00.008353-6 SILVIO CARLOS ROCHA DE SA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAIR MARTINS COLLARES, MANUELA ZACCARA SABINO) x SELMA DO CARMO BENEVIDES FELIZARDO E OUTROS x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Isto posto, manifestado o desinteresse da UNIÃO na execução do título judicial, baixe-se e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se.

16 - 2003.82.10.012134-1 JOSE RICARDO DA SILVA (Adv. ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO, ZELIO FURTADO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar o INSS à revisão do cálculo da Renda Mensal Inicial do benefício (apresentadora por tempo de contribuição, n.º 6.477.381.624-5, DIB 21/04/1994, espécie 42) do(a) Autor(a), aplicando-se o IRSM de fevereiro/94 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição, bem como no pagamento das diferenças resultantes dos aumentos verificados, devidamente corrigidas nos termos da Lei n.º 6.899/81, Súmulas 43 e 148/STJ, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (Lei n.º 10.406, de 10.01.2002) a partir da citação válida (Súmula 204, do STJ), ressaldadas as parcelas atingidas pela prescrição quinquenal. Custas ex lege e verba honorária de 20% (vinte por cento) do quantum vencido (Súmula n.º 111/STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas"). No cumprimento: 1) Da obrigação de revisar o benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei n.º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005). 2) Da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei n.º 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 10.11.2008

17 - 2006.82.00.004683-8 AGUINALDO MANOEL DO NASCIMENTO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido e declaro a extinção do processo, com resolução do mérito (artigo 269, inciso I, do CPC). Custa ex lege. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 10.11.2008

18 - 2007.82.00.002963-8 MARIA NAZARETH OLIVEIRA BRITO (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar o INSS ao reajustamento do benefício do Autor, aplicando-se os mesmos índices de reajustes definidos para os beneficiários do Regime Geral da Previdência Social a partir de maio/1996, bem como ao pagamento das diferenças resultantes dos aumentos verificados, devidamente corrigidas nos termos da Lei 6.899/81 - Súmulas 43 e 148/STJ, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (Lei n.º 10.406, de 10.01.2002) a partir da citação válida (Súmula 204, do STJ). Custas ex lege e verba honorária de 20% (vinte por cento) sobre o quantum vencido (Súmula n.º 111/STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas"). No cumprimento: 1) Da obrigação de reajustar o benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei n.º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005). 2) Da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei n.º 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 10.11.2008

19 - 2007.82.00.007691-4 MARCOS PAULO MENDES

RIBEIRO (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x CENTRO DE SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS (CESPE) DA UNIVERSIDADE DE BRASILIA (UnB) (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contrarrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. (Remessa).

20 - 2007.82.00.009653-6 JUMELICE TENORIO MESIAS (Adv. RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR, ANA EMILIA ROCHA QUIRINO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MARISA SALETE GOMES PORTO MUNIZ DE SOUZA (Adv. DANIELLE ISMAEL DA C. MACEDO, KELLY SABRYNA DE CARVALHO). Intime-se a agravada para se manifestar acerca do Agravo Retido interposto por Maria Salette Gomes Porto Muniz de Souza (artigos 522 e 523 do CPC). Publique-se.

21 - 2007.82.00.010456-9 BIODIAGNOSE - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contrarrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

22 - 2007.82.00.010859-9 TEREZA PEREIRA FORMIGA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contrarrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

23 - 2007.82.00.010946-4 VANIA MARIA FALCAO LEAO (Adv. CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contrarrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

24 - 2008.82.00.000678-3 MARIA DO CARMO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es), em 10 (dez) dias, apresentando cópias da(s) petição(ões) inicial(is) e sentença(s) com trânsito em julgado, se houver, do(s) processo(s) n.º(s) 2007.82.00.503433-8, a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).

25 - 2008.82.00.001051-8 GIULEIDE LOPES NEGROMONTE (Adv. MARCOS MAURICIO F. LACET) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contrarrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

26 - 2008.82.00.002966-7 KÁTIA SEVERO DOS SANTOS (Adv. JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido em face da ocorrência da prescrição e declaro a extinção do processo, com resolução do mérito (artigo 269, inciso IV, do CPC). Custa ex lege. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 10.11.2008

27 - 2008.82.00.002971-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x MARIA DAS GRACAS NOBREGA DE ALMEIDA (Adv. MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO, ALDROVANDO GRISI JUNIOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (CPC, art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA,

28 - 2008.82.00.004385-8 PURCINA GOMES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar o INSS à revisão do cálculo da Renda Mensal Inicial do benefício (apresentadora por tempo de contribuição, n.º 049.995.266-9, DIB 25/07/1995, espécie 42) do(a) Autor(a), aplicando-se o IRSM de fevereiro/94 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição, bem como no pagamento das diferenças resultantes dos aumentos verificados, devidamente corrigidas nos termos da Lei n.º 6.899/81, Súmulas 43 e 148/STJ, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (Lei n.º 10.406, de 10.01.2002) a partir da citação válida (Súmula 204, do STJ), ressaldadas as parcelas atingidas pela prescrição quinquenal. Custas ex lege e verba honorária de 20%

(vinte por cento) do quantum vencido (Súmula n.º 111/STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas"). No cumprimento: 1) Da obrigação de revisar o benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei n.º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005). 2) Da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei n.º 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 10.11.2008

29 - 2008.82.00.007468-5 MARIA SUELI ALENCAR GOMES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Pronuncie-se a autora, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo n.º 2006.82.01.503971-7, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

30 - 2008.82.01.000641-0 AFONSO FRANCISCO OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO) x CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA COORDENADORIA DO DNOCS, NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/51). Vista ao(s) apelado(s) para contrarrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

31 - 2007.82.00.009713-9 BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO, MAVIAEL MELO DE ANDRADE) x JOSE IVO DE MORAIS (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALFREDO RANGEL RIBEIRO, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO). ISTO POSTO, suspenso a execução promovida nos autos da Ação Ordinária n.º 2000.7423-6, assim como suspendo os presentes embargos. Após, subam os autos da Ação Ordinária n.º 2000.7423-6 e dos presentes embargos à execução ao Exmo. Desembargador Federal MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT, integrante da 2ª Turma do TRF-5ª Região, em substituição ao atual Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, que funcionou como Relator para o acórdão da Apelação Cível n.º 333.393-PB (2000.82.00.007423-6). Intime-se. JPA, 10.11.2008

12000 - ACOES CAUTELARES

32 - 2000.82.00.005203-4 JOAO AUGUSTO DA CUNHA BARBOSA E OUTRO (Adv. JOSEFA RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão proferida pelo Eg. TRF da 5ª Região (fl. 475), que determinou a baixa do feito a esta instância, vez que restou prejudicado o pedido de homologação do acordo realizado entre as partes às fls. 458/460, dê-se vista as partes para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Após, conclusos. JPA,...

21 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

33 - 2007.82.00.001375-8 RITA BERNARDO DE LIMA OLIVEIRA (Adv. GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX, EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO, JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, EDMER PALITOT RODRIGUES) x IVANILDO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em favor dos Réus, ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência, enquanto persistir, no prazo de cinco anos, o estado de hipossuficiência da Autora (Lei n.º 1.060, de 1950). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 11.11.2008

28 - AÇÃO MONITÓRIA

34 - 2003.82.00.008449-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PENNA EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA). Diante do exposto e ausência de manifestação e/ou apresentação de bem(ns) sujeitos à penhora e seus respectivos valores, pelos Executados, fixo a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, em favor do(a) Exequente/CAIXA, em conformidade com os artigos 600 e 601 do CPC. À Seção de Cálculos para atualização do débito e acréscimo da multa fixada. Após, dê-se vista a CAIXA para, em 10(dez) dias, requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da execução. JPA,...

35 - 2005.82.00.008786-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO) x EDILZA FELINTO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto e ausência de manifestação e/ou apresentação de bem(ns) sujeitos à penhora e seus respectivos valores, pelos Executados, fixo a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, em favor do(a) Exequente/CAIXA, em conformidade com os artigos 600 e 601 do CPC. À Seção de Cálculos para atualização do débito e acréscimo da multa fixada. Após, dê-se vista a CAIXA

para, em 10(dez) dias, requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da execução. JPA,...

36 - 2007.82.00.005228-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GEANICE DOS SANTOS LEITE E OUTRO (Adv. ALMIR FERNANDES DA SILVA). Diante do exposto, cumpra-se o despacho de fls. 62. JPA, 22.10.2008. "Após, dê-se vista às partes, sobre as informações do cálculo (fl. 61), no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. JPA,..."

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

37 - 2004.82.00.000866-0 IVONIZA CAVALCANTI BATISTA E OUTRO (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO, SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO). Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os Embargos e torno sem efeito a penhora efetivada à fl. 51 dos autos da Ação de Execução n.º 2003.3140-8, em apenso, que iniciou sobre casa residencial localizada na Rua Aurília Lins Rabelo, nº 431, Conjunto Costa e Silva, nesta capital. Custas ex lege. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 206, § 4º, do CPC). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso voluntário, traslade-se, certifique-se e intime-se a CAIXA, para, nos autos da Execução n.º 2003.3140-8, requerer o que entender de direito. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Zona Sul de João Pessoa - PB (Cartório Carlos Ulisses), dando-lhe ciência desta sentença. JPA, 10.11.2008

38 - 2008.82.00.003858-9 UNIAO FEDERAL (DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR) x SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA - SINPEF-PB E OUTRO (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, CARMEN RACHEL DANTAS MAYER). À Seção de Cálculos para prestação de informação circunstanciada, mediante a apuração do débito executado, tanto para a data do ajuizamento da execução quanto em valores atualizados, observando-se os termos do julgado. Após, vista às partes. (...) JPA, 28.10.2008

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

39 - 93.0009916-7 FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, HEITOR CABRAL DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - 13. DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL (Adv. GERALDO LEONARDO ABEL) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - 13. DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL. ISSO POSTO, retornem os autos à Contadoria para elaboração de novo cálculo, atendendo para o fato de que os juros de mora só deverão incidir à expedição do requerimento, haja vista que o montante principal foi pago dentro do prazo constitucional. Com a informação, vista às partes. JPA,

40 - 97.0001240-9 VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposto, retornem os autos à Seção de Cálculos para apuração da proporcionalidade da sucumbência recíproca declarada pelo julgado, mediante a adoção como índices concedidos dos percentuais efetivamente aplicados sobre as contas do FGTS, após a dedução dos percentuais já aplicados administrativamente pela CAIXA. Encontrando saldo em favor do Exequente, inclua a Seção de Cálculos a multa prevista no art. 475-J, caput, do CPC, no percentual de 10% (dez por cento) da dívida. Após, vista às partes. JPA, 04.11.2008

41 - 97.0001284-0 JOSIVALDO PAES DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x JOSIVALDO PAES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Diante do exposto, retornem os autos à Seção de Cálculos para apuração da proporcionalidade da sucumbência recíproca declarada pelo julgado, mediante a adoção como índices concedidos dos percentuais efetivamente aplicados sobre as contas do FGTS, após a dedução dos percentuais já aplicados administrativamente pela CAIXA. Após, vista às partes. JPA, 04.11.2008

42 - 98.0004456-6 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x VALMIR DANTAS MONTEIRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Diante do exposto, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para apuração da proporcionalidade da sucumbência recíproca declarada pelo julgado, mediante a adoção como índices concedidos dos percentuais efetivamente aplicados sobre as contas do FGTS, após a dedução dos percentuais já aplicados administrativamente pela CAIXA. Encontrando saldo em favor do Exequente, inclua a Seção de Cálculos a multa prevista no art. 475-J, caput, do CPC, no percentual de 10% (dez por cento) da dívida. Após, vista às partes. JPA, 06.11.2008.

43 - 99.0000470-1 ANTONIO INACIO DE ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x ANTONIO INACIO DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDE-

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

RAL - CEF E OUTRO. Diante do exposto, retomem os autos à Seção de Cálculos para apuração da proporcionalidade da sucumbência recíproca declarada pelo julgado, mediante a adoção como índices concedidos dos percentuais efetivamente aplicados sobre as contas do FGTS, após a dedução dos percentuais já aplicados administrativamente pela CAIXA. Após, vista às partes. JPA, 10.11.2008

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

44 - 2008.82.00.006755-3 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA) x HELIO MARIO CUNHA ROSAS (Adv. ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA). Intime-se o impugnado para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a presente Impugnação, nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei 1.060/50. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

45 - 2003.82.10.005870-9 NELSON DA SILVA DE MOURA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, suscito o conflito negativo de competência perante o Superior Tribunal de Justiça (artigo 105, inciso I, alínea "d", da CF/1988), nos próprios autos, em face aos princípios da economia e celeridade processuais. Intimem-se as partes e após encaminhem-se os autos ao STJ. JPA, 10.11.2008

46 - 2004.82.00.007030-3 TENORIO MARQUES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 258, bem como o de renúncia do advogado, Dr. Adelton Hilário Júnior (fls. 259). Correções cartorárias e na Distribuição. Defiro, também, a dilação de prazo, requerida às fls. 257, para que os Autores, em 30 (trinta) dias, promovam a execução do julgado. Remeta-se. Após, publique-se.

47 - 2004.82.00.012783-0 PAULO CEZAR HUEBRA DE SOUZA (Adv. MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a União, a ressarcir ao autor pelos danos morais devidamente comprovados, fixando (nos termos da fundamentação acima) o valor em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0 % (um por cento), incidentes ao mês, desde a data da prolação da presente sentença. Custas ex lege. Verba honorária pela parte promovida no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei nº 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 11.11.2008

48 - 2005.82.00.002824-8 LUIZ GONZAGA PRIMO (Adv. LIRIDA MACEDO, ANTONIO FERREIRA, ERICK MACEDO, FABIO ANTERIO FERNANDES, VLADIMIR ALMEIDA, BRUNO CARNEIRO RAMALHO, ELZA F DE S CAMPOS CANTALICE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, redistribua-se a presente Ação Ordinária - Processo nº 2005.82.2824-8, acompanhada das Execuções Fiscais nºs. 1.071/04 e 1.070/04 (Embargos à Execução nº. 26/2006), ao Juízo Federal da 5ª Vara Privativa das Execuções Fiscais, em João Pessoa, nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 07, do TRF-5ª Região, de 05.05.1999. Traslade-se para os autos das Execuções Fiscais em apenso. JPA, 11.11.2008

49 - 2005.82.00.006612-2 MARIA DAS NEVES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Reitere-se a intimação à CAIXA para cumprir o despacho de fls. 180, no prazo de 15 (quinze) dias. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a partir do 1º (primeiro) dia, em caso de descumprimento. Cumpra-se. Publique-se. JPA, "Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a apresentação dos extratos analíticos da conta PIS/PASEP da Autora, no período (1981 a 1988), para instrução do presente feito. Intime-se a CAIXA."

50 - 2007.82.00.004506-1 MARCELO URBANO DA SILVA (Adv. FLÁVIA DE SOUSA DUTRA, CASSIA MARCELA LIMA URBANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

51 - 2007.82.00.004832-3 HELOISA CRISTINA SANTOS DE MIRANDA (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro satisfeita a obrigação e autorizo a CAIXA a proceder ao depósito do valor proposto às fls. 86/89, que deverá ser levantado diretamente pela Autora. Publique-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivase. JPA.

52 - 2007.82.00.004906-6 GALVANI MARINHO MURIBECA (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICA MAIA PEIXOTO, FABIO RONELLE C. DE SOUZA, FRANCISMARY SIMOES PEIXOTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

53 - 2007.82.00.006600-3 LUCIANO RICARDO GONÇALVES VILAR (Adv. ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x

ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente, em parte, o pedido para determinar à União e ao Estado da Paraíba, de forma solidária, o fornecimento ao Autor do medicamento (Traclear, substância ativa Bosentana 125 mg, com caixa de 60 comprimidos), mensalmente, até pronunciamento conclusivo do Ministério da Saúde sobre a introdução, ou não, do medicamento no âmbito do SUS, devendo o Autor se cadastrar no órgão competente da Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba, responsável pela dispensação de medicamentos de uso continuado, tidos como excepcionais/essenciais, atentando-se para as regras específicas de cadastramento e de fornecimento de medicamentos. Condeno a União e o Estado da Paraíba ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento), cada qual, sobre o valor atribuído à causa em favor do Autor (artigos 20 e 23 do CPC). Sem condenação em custas processuais, à míngua de adiamento em face da concessão da gratuidade judiciária (fls. 44). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmº Relator do Agravo de Instrumento nº 82.812-PB para conhecimento da sentença. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 29.10.2008.

54 - 2007.82.00.008799-7 JOSÉ DE LUNA FREIRE E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ante o exposto: 1) Declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, em relação ao Autor, José de Luna Freire, por desistência da ação, nos termos do art. 267, VIII, do CPC; 2) Julgo procedente, em parte, o pedido e determino à FUNASA que proceda à implantação nos proventos das Autoras, Elane Cristina Martins Correia e Ivanete Correia Nunes, da GDASST, no valor correspondente a 40 (quarenta) pontos, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.483, de 03.07.2002, e ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, no valor correspondente a 30 (trinta) pontos, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei 10.404/2002, para o período de outubro de 2002 até a "conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação" a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 198, de 2004 (DOU de 16/07/2004), convertida na Lei nº. 10.971, de 2004, quando será devida em 60 (sessenta), bem como das diferenças da GDASST, a partir de setembro de 2003, em 40 (quarenta) pontos, deduzida a pontuação de 10 (dez) e 30 (trinta) pontos, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios, em favor das Autoras, Elane Cristina Martins Correia e Ivanete Correia Nunes, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Condeno o Autor, José de Luna Freire, ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/508). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 10.11.2008

55 - 2008.82.00.002278-8 CELINA DE LIMA SOARES E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à FUNASA que proceda ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDATA em favor das Autoras Elisete da Cunha França, Erenita Alves dos Santos e Miguel Simão da Silva, no valor correspondente a 30 (trinta) pontos, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei 10.404/2002, para o período de maio de 2003 até a "conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação" a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 198, de 2004 (DOU de 16/07/2004), convertida na Lei nº. 10.971, de 2004, quando será devida em 60 (sessenta) pontos, descontada a pontuação de 10 (dez) pontos e 30 (trinta) pontos, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Sucumbência recíproca (art. 21, caput, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 10.11.2008

56 - 2008.82.00.003633-7 BENEDITA SILVA RAMALHO DOS SANTOS (Adv. SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, DANIELLA CRISTINE RAMALHO COSTA) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 10.11.2008

57 - 2008.82.00.003704-4 JOEL JAVAN TRIGUEIRO BEZERRA (Adv. MAGDILÉ JEUS GOMES ARAUJO, JOSE FRANCISCO F DE MEDEIROS, MICHELINE XAVIER TRIGUEIRO, RODRIGO REGIS PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). **58 - 2008.82.00.004621-5** DAMIAO LAUREANO DE

SOUSA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual dos Autores, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Demandantes, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/503). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 11.11.2008

59 - 2008.82.00.005029-2 EDSON BARBOSA DE PINHO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto: 1) Declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual dos Autores, Edson Barbosa de Pinho, Eduardo de Oliveira Mendonça, Eliana Galdino do Nascimento e Everaldo Crispim da Silva nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. 2) Julgo procedente, em parte, o pedido para condenar a FUNASA à implantação nos vencimentos do Autor, Everaldo Barbosa de Andrade, do índice de 11,18% (onze vírgula dezoito por cento), relativo à diferença do percentual de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), a partir de janeiro de 1993 (Lei 8.622/93), e ao pagamento da diferença devida, observada a prescrição quinquenal e deduzidas as parcelas e índices pagos administrativamente, com pertinentes atualizações monetárias e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Sucumbência recíproca (art. 21, caput, do CPC). Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 475, I, do CPC). JPA, 10.11.2008

28 - AÇÃO MONITÓRIA

60 - 2001.82.00.002847-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE CARLOS MARTINS NUNES (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

61 - 2006.82.00.003265-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JADIR MARINHO ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

62 - 2005.82.00.013172-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x ADINALDO DE OLIVEIRA PONTES (Adv. CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO, DANIEL THADEU MOURA DUARTE SANTOS). Intime-se o Executado para apresentar, no prazo de 10(dez) dias, cópia de comprovante de pagamento do valor que alega ser originado de aposentadoria paga pelo INSS e que fora objeto de bloqueio on line. JPA,

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

63 - 2008.82.00.006313-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x OSÓRIO LOPES ABATH FILHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

64 - 2008.82.00.007451-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS). Autos com vista ao(à)(s) Exequirente(s) para impugnar(em) os Embargos à Execução, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

65 - 2008.82.00.008035-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JANIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAÍDE) x MARIA LEONOR SILVA ALVES DE AZEVEDO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA). ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

66 - 93.0015667-5 NOILDA NOBREGA SOUTO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS (Adv. EURIBERTO PEREIRA DURAND). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequirente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 174/175) juntado pelo(a)(s)rêu(rê)s no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

67 - 94.0005577-3 ESTHER PEDROSA MENDONÇA (Adv. GUSTAVO RABAY GUERRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN A. MARANHÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fl. 292/299) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

68 - 99.0006835-1 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INST. DE ENS. SUPERIOR, P/S/ SECAO SINDICAL-ADUFPB/P (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO, SANDRA REGINA BRAGA SOUTO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA).

Autos com vista às partes, da informação e/ou cálculos de fls. 1.183, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. UFPB [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

69 - 2002.82.00.002141-1 IVONETE QUEIROZ DE GUSMAO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x GLAUCO DE GUSMAO, REPRESENTADO POR SUA ESPOSA E CURADORA IVONETE QUEIROZ DE GUSMAO x GLAUCO DE GUSMAO, REPRESENTADO POR SUA ESPOSA E CURADORA IVONETE QUEIROZ DE GUSMAO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

70 - 2003.82.00.006050-0 FRANCISCO EDUARDO DE LEMOS NUNES REGO (Adv. PAULO GERMANO P. SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(rê) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

71 - 2007.82.00.004419-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x ALDERSON BEZERRA DE ANDRADE (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA, LUIS GONCALO DA SILVA FILHO). ao (à) (s) CEF, doofício juntado pelo DETRAN - PB, fls. 73/74, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. jpa, ...

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

72 - 2008.82.00.005078-4 CHURCHILL CAVALCANTE CESAR (Adv. HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO, IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA, DIEGO NUNES GUEDES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Requerente para cumprimento do despacho de fls. 51 apresentando, no prazo de 10(dez) dias, cópia da petição inicial do Mandado de Segurança nº 2007.82.8490-0 e da sentença e acórdão nele proferidos, bem como extrato informatizado da atual fase processual. JPA,

73 - 2008.82.00.007135-0 MARCUS VILAR SOUTO MAIOR (Adv. FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, ...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

74 - 2005.82.00.006783-7 ANTONIO LUCENA FILHO E OUTRO (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

75 - 2007.82.00.003026-4 MARIA JOANEIRES AUGUSTA CHAVES (Adv. GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUJANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

76 - 95.0002628-7 MARIA DAS NEVES DINIZ E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Diante do exposto, defiro o pedido de desarquivamento dos autos e abra-se vista à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição e documento de fls. 492/493. (...). Publique-se. JPA,

77 - 2004.82.00.008328-0 ELIEL GOUVEIA FALCONE (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

78 - 2004.82.00.008999-3 MARLUCE BRASIL (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

79 - 2004.82.00.014966-7 SEBASTIÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA, REP/P MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). a Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 13/11/2008.

80 - 2005.82.00.012841-3 IVANIRA MODESTO DE BRITO E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

81 - 2006.82.00.004689-9 ELIAS BEZERRA DA SILVA (Adv. VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x UNIÃO

(Adv. ERIVAN DE LIMA). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

82 - 2006.82.00.004884-7 MARIA SALETE DE MELO CUNHA (Adv. MARIA SALETE DE MELO CUNHA, ANA CAROLINA LEITE DO VALE, MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 13/11/2008.

83 - 2006.82.00.007475-5 MARIA JOSÉ RODRIGUES DA COSTA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

84 - 2007.82.00.003157-8 EMANUEL LOPES LOUREIRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCs (Adv. CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

85 - 2007.82.00.008026-7 IVONETE FLORIANO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

86 - 2007.82.00.009262-2 COPIADOR PARAIBANA LTDA (Adv. ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO, ANA ANGELICA MOREIRA RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para cumprir, no prazo de 10(dez) dias, a parte final da decisão que proferi às fls. 108/110, alusivo à apresentação de cópia integral do processo administrativo que ensejou a inscrição da Autora no SERASA. JPA,

87 - 2008.82.00.003821-8 MARIA IZABEL DIAS RIBEIRO SOARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

88 - 2008.82.00.005320-7 HELIO MARIO CUNHA ROSAS (Adv. ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

89 - 2008.82.00.005766-3 DINALVA PONCE DE OLIVEIRA, REPR. POR SEU CURADOR, ISAAC PONCE DE OLIVEIRA LORDÃO (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

90 - 2008.82.00.007152-0 MARIA VIRGÍNIA NOVAES GUERRA (Adv. DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x BACEN - BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257.1, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. JPA,

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

91 - 2005.82.00.013385-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x TANIA MARIA GUEDES PEREIRA ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, MANUEL BATISTA DE MEDEIROS). As partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

12000 - ACoes CAUTELARES

92 - 2005.82.00.009748-9 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)) x INVISTA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) réu (ré) (s), da petição de fls. 150, juntado pelo(a)(s) IBAMA, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

Total Intimação : 92
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-34
 ADEILTON HILARIO-8,41,42
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-8,41,42,80
 ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS-53
 ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-71
 ALDROVANDO GRISI JUNIOR-27
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-51
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-59
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-31
 ALFREDO RANGEL RIBEIRO-31
 ALMIR FERNANDES DA SILVA-36
 ANA ANGELICA MOREIRA RIBEIRO-86

ANA CAROLINA LEITE DO VALE-82
 ANA EMILIA ROCHA QUIRINO-20
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-6
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-78
 ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-37
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,28,87
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-56,79
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-52
 ANTONIO BARBOSA FILHO-55
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-64,74
 ANTONIO FERREIRA-48
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-7,76
 ARLINETTI MARIA LINS-38,79
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-78
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-6
 BRUNO CARNEIRO RAMALHO-48
 CÂNDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-3,24,29,49
 CARLOS ANTONIO DA SILVA-7
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-23
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-38
 CARMEN VALERIA D. M. FERNANDES-84
 CASSIA MARCELA LIMA URBANO-50
 CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO-62
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-63
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-1
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-23
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-92
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-90
 DANIEL THADEU MOURA DUARTE SANTOS-62
 DANIELLA CRISTINE RAMALHO COSTA-56
 DANIELLE ISMAEL DA C. MACEDO-20
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-31
 DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-75
 DIEGO NUNES GUEDES-72
 EDMER PALITOT RODRIGUES-33
 EDSON RAMALHO TINOCO-35
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-31
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-46
 EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-33
 ELZA F DE S CAMPOS CANTALICE-48
 ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO-86
 ERICK MACEDO-48
 ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-44,88
 ERIVAN DE LIMA-81
 EURIBERTO PEREIRA DURAND-66
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-46
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-66,84
 FABIO ANTERIO FERNANDES-48
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-79
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-36,61,69
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-52
 FLÁVIA DE SOUSA DUTRA-50
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-2,10,14
 FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-33
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-13,75
 FRANCISCO ELIHIMAS NETO-14
 FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA-73
 FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-30
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-62
 FRANCISMARY SIMOES PEIXOTO-52
 GEILSON SALOMAO LEITE-31
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-8,41,42,43
 GEORGE VENTURA MORAIS-33
 GEORGIANA WANUISKA ARAUJO LUCENA-8,40,41,42,43
 GERALDO LEONARDO ABEL-39
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-22,54,58,59,85,91
 GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-33
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-40,43,47,49,64
 GUSTAVO RABAY GUERRA-67
 HEITOR CABRAL DA SILVA-9,39
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-3,24,29,49
 HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO-79
 HÖLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO-72
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-39
 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-44
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-55,78
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-2,65
 IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA-72
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,28,63,87
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7,8,76
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-55
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-89
 JANIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAÍDE-65
 JARI DIAS DA COSTA-2
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-33
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-2
 JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES-11
 JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL-26
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-55
 JOSÉ ALVES CAMPOS-33
 JOSE ARAUJO DE LIMA-8,40,41,42,43
 JOSE ARAUJO FILHO-5,14
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-39
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-77
 JOSE FRANCISCO F DE MEDEIROS-57
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-68
 JOSE MARTINS DA SILVA-10
 JOSE RAMOS DA SILVA-46,80
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-11,12,34,60
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-8,9,40,41,42,43
 JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-11
 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-32
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-45
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,10,28,39,63,87
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-2,65
 KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-75
 KELLY SABRYNA DE CARVALHO-20
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-71
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-69
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-3,49
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-67
 LIRIDA MACEDO-48
 LUIS GONCALO DA SILVA FILHO-71
 LUIZ CESAR G. MACEDO-3,24,29,49
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-57
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-83
 MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-38
 MANOEL JAMES TRAVASSOS DA LUZ-14
 MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-91
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-37
 MANUELA ZACCARA SABINO-15
 MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA-47
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-32
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-7,15,67
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-64,74
 MARCOS MAURICIO F. LACET-25

MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-63
 MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO-27
 MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO-82
 MARIA SALETE DE MELO CUNHA-82
 MARIO GOMES DE LUCENA-91
 MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-75
 MAVIAEL MELO DE ANDRADE-31
 MICHELIN XAVIER TRIGUEIRO-57
 NAIR MARTINS COLLARES-15
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-77
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-7,76
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-45
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-8,41,42,43
 OSCAR DE CASTRO MENEZES-27
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-4
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-52
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-19
 PAULO GERMANO P. SANTOS-70
 PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-80
 PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-68
 PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-18
 PAULO SERGIO CAVALCANTI DE BRITO-11
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-21,23
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-19,27,59
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-54,55,68,85,91
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-71
 RICARDO PALLASTRINI-7,42,70,76
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-90
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-17
 RODRIGO REGIS PEREIRA-57
 ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO-31
 ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO-16
 RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR-20
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-15
 SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA-56
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-68
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-8,41,42,43
 SEBASTIAO DE SOUSA LIMA-7
 SEM ADVOGADO-1,12,13,19,25,29,35,50,51,52,60,61,74,78,82,86,92
 SEM PROCURADOR-16,17,18,20,21,22,23,24,26,28,30,33,45,48,53,54,55,56,57,58,72,73,83,85,87,88,89,90
 SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO-37
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-46
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-3
 UBIRATAN A. MARANHÃO-67
 VALCICLEIDE A. FREITAS-11,12,34,60
 VALTER DE MELO-3,24,29,49
 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-19,81
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-9
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-22,54,58,59,85,91
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-90
 VLADIMIR ALMEIDA-48
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-1
 WEBER RODRIGUES MOTA-4
 WILD PIRES MEIRA-4
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-46
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-22,54,58,59,85,91
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-46,80
 ZELIO FURTADO DA SILVA-16

LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES

Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL

EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Juiz Federal

Nº. Boletim 2008.000107

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 19/11/2008 12:32

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 2005.82.01.004350-7 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA) x MARIA DE FATIMA DA SILVA E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x ESPÓLIO DE CICERO PEDRO DE ALMEIDA (Adv. MILTON AURELIO DIAS DOS SANTOS). Intime-se ré Telma Maria de Almeida e renove-se a intimação de seu advogado, para fins do item 2 do despacho proferido à fl. 571. (...2.Providencie o advogado do espólio de Cícero Pedro de Almeida a juntada aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, da procuração outorgada pelo espólio, representado pela inventariante Telma Maria de Almeida, conforme termo de compromisso de fls. 414).

2 - 2006.82.01.000128-1 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ESPÓLIO DE CICERO PEDRO DE ALMEIDA E OUTROS x MARIA DO SOCORRO ALMEIDA E OUTROS (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA, RINALDO BARBOSA DE MELO, INALDA AUGUSTA MOREIRA). Intime-se ré Telma Maria de Almeida e renove-se a intimação de seu advogado, para fins do item 2 do despacho proferido à fl. 460. (...2.Providencie o advogado do espólio de Cícero Pedro de Almeida a juntada aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, da procuração outorgada pelo espólio, representado pela inventariante Telma Maria de Almeida).

28 - AÇÃO MONITÓRIA

3 - 2001.82.01.006849-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LUIZ CORREIA SALES, HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO) x DIMERC - COMERCIO E DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA E OUTROS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, GUTEMBERG VENTURA FARIAS). 1. Defiro o pedido de vista formulado pela parte Ré, pelo prazo de 05(cinco) dias. 2. Intime-se.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

4 - 2006.82.01.002228-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x JACINTO

MURILO DE FREITAS BARROS (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA). 1. Em face da certidão de fl. 412, intime-se a Defesa para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, indicando o atual endereço da testemunha EDGILSON DE MACEDO, cientificando-o de que a ausência de pronunciamento será considerada como desistência de sua oitiva. 2. Com a manifestação da Defesa, nos termos do parágrafo supra, voltem-me os autos conclusos.

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

5 - 2008.82.01.002300-5 EDVAL LEITE DE MACEDO (Adv. EDVAL LEITE DE MACEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO BRADESCO S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 1. É atribuição do próprio requerente da execução provisória o ônus de fazer o seu requerimento acompanhar-se de cópias das peças relevantes para tanto, conforme disciplina contida no art.475-O, cabeça, do CPC, e em seu terceiro parágrafo. 2. Assim sendo, o pedido declinado na inicial não atende a regra estabelecida no dispositivo acima referido, visto que a parte exequente não o instruiu com as peças necessárias (cópias autenticadas da sentença ou acórdão exequendo, certidão de interposição do recurso não dotado de efeito suspensivo, procurações outorgadas pelas partes, decisão de habilitação, se for o caso, facultativamente, outras peças processuais que o exequente considere necessárias). 3. Ante o exposto, intime-se a parte Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, trazendo aos presentes, as peças necessárias à sua instrução, bem como apresentar caução idônea(referida no penúltimo parágrafo da inicial-fl.04), correspondente ao valor executado, nos termos do art. 475-O, inciso III, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

6 - 2008.82.01.001085-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO) x ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO, ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA).Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso II e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado pela Embargada ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA para R\$ 3.078,66 (três mil e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos), atualizado até julho/2008, nos termos dos cálculos de fls. 20/22. Desde já, indefiro o pedido formulado pela Embargada de execução provisória da sentença. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre o Embargante e a parte embargada (art. 21, cabeça, do CPC), cada parte arcará com os seus respectivos honorários advocatícios. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 00.0026334-6 MARIA ALVES PEREIRA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR, ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 2. Ante o exposto, intime(m)-se a Credora JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO, através de seu advogado, para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

8 - 00.0026683-3 ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA, CARLOS ALMIR DE FARIAS, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

9 - 99.0106617-4 ALICE FERREIRA DANTAS (HABILITADA) (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x ALICE FERREIRA DANTAS (HABILITADA) (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

10 - 2000.82.01.000099-7 FRANCISCO DE ASSIS SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. Mantenho a decisão agravada (fls. 349/352) por seus próprios fundamentos. 2. Intime-se

11 - 2000.82.01.001090-5 NILDO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 1. Primeiramente, mantenho a Decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 2. Ademais, em face da certidão retro, indefiro o pedido formulado pela parte exequente à fl. 380. 3. Intime-se.

12 - 2003.82.01.003412-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x MOACI ALVES CARNEIRO (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS).Ante o exposto, declaro extinta a execução da verba honorária sucumbencial proposta pela CEF, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Expeça-se, de imediato, alvará em favor da parte exequente (CEF) para levantamento do valor depositado através da guia de depósito de fls. 136. Cumprida a determinação anterior, mediante comprovação nos presentes, e decor-

rido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se a CEF, pessoalmente, e as demais partes por publicação.

13 - 2005.82.01.005065-2 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA, DANILO DUARTE DE QUEIROZ, MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS, TAMARA FERNANDES DE HOLLANDA CAVALCANTI) x UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x POLIGRAN - POLIMENTO DE GRANITOS DO BRASIL S/A (Adv. THELIO FARIAS). 1. Defiro o pedido de dilação do prazo pelo período de 10(dez) dias, formulado pelo promovente (BNB) à fl.739, para fins de apresentação dos cálculos atualizados da dívida. 2. Intime-se.

14 - 2007.82.01.001655-0 SAMARA HAMAD PEREIRA (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA, SANDRA DE SOUSA DUTRA, SARAH RAQUEL MACEDO SOUZA DE FARIAS AIRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. A CEF satisfaz a obrigação a que foi condenada, depositando os valores devidos a título de condenação principal (fl. 113), sobre os quais o Autor não se opôs (fl. 116). 2. Assim, ante os documentos apresentados às fls. 107/113 e tendo em conta que a ausência de manifestação do(s) Exequente(s) equivale à concordância tácita do(s) mesmo(s) com o cumprimento da obrigação de fazer demonstrado pela CEF, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial prolatado nestes autos. 3. Intimem-se.

15 - 2007.82.01.001807-8 GENEROSO MACEDO PEREIRA (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A CEF satisfaz a obrigação a que foi condenada, depositando os valores devidos a título de condenação principal (fl. 125), sobre os quais o Autor não se opôs (fl. 130). 2. Assim, ante os documentos apresentados às fls. 124/127 e tendo em conta que a ausência de manifestação do(s) Exequente(s) equivale à concordância tácita do(s) mesmo(s) com o cumprimento da obrigação de fazer demonstrado pela CEF, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial prolatado nestes autos. 3. Intimem-se.

16 - 2007.82.01.003009-1 ANA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS x LUIZ FIRMINO DE LIMA E OUTRO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). 1. Intime-se a advogada da parte autora do item 8 da decisão de fls. 267/268, bem como para se pronunciar sobre as alegações trazidas pelo INSS às fls. 279/281, em relação a habilitada MARIA JOSÉ BERNARDO FIRMINO, no prazo de 30 (trinta) dias. Teor do item 8, de fls 267/281: "...8. Intimem-se as partes desta decisão, bem assim, renove-se a intimação da advogada da parte autora para providenciar a habilitação dos sucessores legais dos demais autores falecidos (Ana Maria da Conceição e Maria Severina da Conceição), no prazo de 30(trinta) dias".

17 - 2007.82.01.003557-0 OTAVIO ROLIM DA CUNHA E OUTROS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I. 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

18 - 2004.82.01.000419-4 DANIEL GREGORIO DA ROCHA (Adv. DANIEL GREGORIO DA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x ENGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. BERILO RAMOS BORBA, BERILO RAMOS BORBA, RICARDO POLLASTRINI). 1.Tendo em vista a condenação da decisão de fl.156, intime-se o Requerente (Daniel Gregório da Rocha) para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do crédito referido à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 2007.82.01.001702-5 JOSE TIBURTINO DOS SANTOS (Adv. SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para se manifestar acerca da satisfação da obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 2000.82.01.002569-6 MARIA DE FIGUEIREDO SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, SEM PROCURADOR). Face à certidão retro, intime-se a parte autora para recolher as custas processuais devidas, no valor de R\$ 8,48 (oito reais e quarenta e oito centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

21 - 2007.82.01.000104-2 MUNÍCIPIO DE TAPEROÁ (Adv. CARLA CARVALHO DE ANDRADE, RHAFANELLY ARAUJO PALMEIRA, ELIBIA AFONSO DE SOUSA, FERNANDO ANTONIO PEQUENO TEJO, NIVEA MARIA SANTOS FREIRE, CIBELE PINTO DE FIGUEIREDO MOURA) x INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 9 Em sendo apresentada as referidas informações pelo IBGE, intimem-se a parte Autora e a União (Fazenda Nacional), para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se sobre as mesmas.

22 - 2007.82.01.000610-6 JOSEFA LILA SOUSA DE LIMA (Adv. ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA,

SHEILA TARUZA DOS S. VASCONCELOS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (União), às fls. 117/125, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

23 - 2007.82.01.001161-8 SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PRINCESA ISABEL/PB - SINSEMMUPI (Adv. JOAO VAZ DE AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL - PB (Adv. SEM ADVOGADO). ...2. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

24 - 2008.82.01.002337-6 MARIA DA GUIA SANTANA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 01. Verifica-se que a parte autora indicou como ré a "UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Campus Universitário de Campina Grande)", sendo notório que, com a superveniência da Lei n.º 10.419/2002, o Campus II da UFPB (Campina Grande) passou a fazer parte da UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (art. 4º c/c 5º) 02. Isto posto, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, corrigindo o pólo passivo da demanda, sob pena de indeferimento da mesma.

25 - 2008.82.01.002343-1 FRANCISCO NEVES FERREIRA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50) e de prioridade na tramitação (art. 1211-A do CPC, incluído pela Lei nº 10.173/2001) e determino a fixação de tarjas na capa dos autos alertando quanto à existência dos benefícios processuais ora concedidos.2. Ademais, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando o critério utilizado para chegar ao valor atribuído à causa (R\$ 35.000,00), tendo em vista tratar-se de dado imprescindível para se verificar a competência para o processamento do feito, que é absoluta nesta hipótese, nos termos do art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 10.259/2001. FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 19/11/2008 12:32

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 2007.82.01.002909-0 AGRIPINO DA COSTA RAMOS E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. As questões relativas à sociedade de advogados, inclusive quanto às obrigações pecuniárias dela decorrentes entre os sócios, não podem ser resolvidas nesta liide, por extrapolarem seu objeto, devendo ser discutidas em sede própria. 2. Nesse aspecto, o rateio dos honorários advocatícios entre os causídicos atuantes no feito é questão de natureza contratual interna à sociedade de advogados respectiva, e, por constar das procurações de fls. 09, 15, 22, 29 e 35 e ter atuado de forma preponderante no processo de conhecimento, mantenho como beneficiário dos honorários advocatícios sucumbenciais a serem requisitados, o Dr.JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA (OAB/PB - 4143), conforme já consta da(s) requisição (ões) de pagamento de fl(s). 233.3. Ante o exposto, indefiro o pleito deduzido na petição de fl. 238. 4. Intime-se

27 - 2007.82.01.003545-3 ALEXANDRINA SOARES E OUTROS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ...Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, às fls. 294/296, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - 2002.82.01.003402-5 ALISON FERREIRA DA SILVA (INCAPAZ) E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação dos advogados da parte autora para os fins do item 3 do despacho de fl. 231, no mesmo prazo ali estabelecido. (.....3. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC). Decorrido o prazo supramencionado sem manifestação, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

29 - 2008.82.01.001776-5 JOSE DO NASCIMENTO COELHO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Verifica-se que a impugnação à contestação (fls. 52/61) encontra-se apócrifa. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o referido vício, prevenindo-se, assim, futura arguição de nulidade.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 19/11/2008 12:32

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 2000.82.01.005593-7 SEVERINO BERNARDO ALVES E OUTROS (Adv. ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).Ante o exposto,

declaro extinta a execução da verba honorária sucumbencial proposta pela CEF, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.... Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se

31 - 2007.82.01.003424-2 PEDRO CANUTO DE LIRA x RITA BEZERRA TORRES x PEDRO TRANQUILINO DA SILVA E OUTRO x JOSE DAMIAO FILHO E OUTRO x SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x NOEMIA PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 10. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro, respectivamente, as habilitações requeridas por ANTONIO TRANQUILINO DA SILVA, JÚLIA DAMIÃO DA SILVA, SEVERINO RODRIGUES DA SILVA e SEBASTIÃO VALDEMAR PEREIRA DE MÉLO..... 12. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto ao patrono da causa, renove-se, mais uma vez, a sua intimação para os fins em que determinado no item 2, do despacho de fls.157 (em relação a habilitação dos sucessores dos demais autores falecidos)(..... Rita Bezerra Torres), no prazo ali arbitrado (30 dias).

32 - 2007.82.01.003425-4 CICERA BEZERRA DUNDA E OUTROS x GENEROSA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x JOANA LEANDRO DA SILVA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).8. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro, respectivamente, as habilitações requeridas por ANTONIO AMARO PEREIRA e SEVERINA PEREIRA DA SILVA.....10. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto ao patrono da causa, renove-se a sua intimação para os fins em que determinado no item 1, do despacho de fls.189 (em relação a habilitação dos sucessores do autor Fortunato Dias Correia), no prazo ali arbitrado (30 dias). 11. Ademais, intime-se o patrono da parte autora para manifestação acerca das informações prestadas pelo INSS à fl.177, em relação aos autores Cícera Bezerra Dunda, Maria da Silva Joaquim, Maria das Dores G. de Moura e Maria Guedes de Brito.

33 - 2007.82.01.003505-2 MARIA BELARMINO DOS SANTOS x JOSELMA DE OLIVEIRA GOMES x REGINA MARIA DA CONCEIÇÃO x ADRIANA RIBEIRO x INES MARIA GARCIA E OUTRO x SEVERINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO x FRANCISCA LEONCIO DE OLIVEIRA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ...9. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro a habilitação requerida por LUZIA ANA DA CONCEIÇÃO. 10. Intimem-se as partes desta decisão, bem assim o patrono da causa para os fins do item 1, do despacho de fl.297. (1. O advogado da parte autora intimado para os fins do item 4, da decisão de fls.288/289, apresentou a petição e documentos de fls.292/295).

34 - 2007.82.01.003550-7 MANOEL BENTO DE OLIVEIRA E OUTRO x MARIA DE FATIMA FERREIRA E OUTRO x NELSON ROBERTO DE ABREU E OUTRO x PEDRO GOMES SANTOS E OUTRO x RAIMUNDO VIEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS x SEVERINA MARIA DE SOUSA E OUTRO (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).6. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro a habilitação requerida por RAIMUNDA VIEIRA ALVES.

Total Intimação : 34
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-16
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-9,17,27,34
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-7,9,31,32,33
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-17,27,34
 ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO-30
 BERILO RAMOS BORBA-18
 CARLA CARVALHO DE ANDRADE-21
 CARLOS ALMIR DE FARIAS-8
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-26
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-12
 CIBELE PINTO DE FIGUEIREDO MOURA-21
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-8,24
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-26,33
 DANIEL GREGORIO DA ROCHA-18
 DANILO DUARTE DE QUEIROZ-13
 DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-4
 EDVAL LEITE DE MACEDO-5
 ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA-6
 ELIBIA AFONSO DE SOUSA-21
 ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-22
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,15,19
 FERNANDO ANTONIO PEQUENO TEJO-21
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-12
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-20
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-6
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-3
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-11
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-11
 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-3
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-9,17,27,34
 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-1
 INALDA AUGUSTA MOREIRA-2
 ISAAC MARQUES CATÃO-14,19,29
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-8
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-10,30
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-26,33
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-16
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-17,27,34
 JOAO FELICIANO PESSOA-9,17,27,34
 JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-23
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8,9,17,20,27,34
 JOSE COSME DE MELO FILHO-17,27,34
 JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO-6
 JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-8
 JOSE MARTINS DA SILVA-20
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3
 JOSEFA INES DE SOUZA-7
 JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-15
 JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-14
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,17,20,24,27,34
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-12
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-1,2,31,32
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-11

LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-25
 LUIZ CORREIA SALES-3
 LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO-6
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3
 MARIA MARISTELA BRAZ-15
 MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS-13
 MILTON AURELIO DIAS DOS SANTOS-1
 NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA-13
 NIVEA MARIA SANTOS FREIRE-21
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-8
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-13
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-9,17,27,34
 RHAFANELLY ARAUJO PALMEIRA-21
 RICARDO POLLASTRINI-18
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-2
 RINALDO BARBOSA DE MELO-1,2,28,31,32
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-24
 RODOLFO ALVES SILVA-4
 SANDRA DE SOUSA DUTRA-14
 SARAH RAQUEL MACEDO SOUZA DE FARIAS AIRES-14
 SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA-19
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-26,33
 SEM ADVOGADO-5,23
 SEM PROCURADOR-7,15,20,21,22,24,25,28
 SHEILA TARUZA DOS S. VASCONCELOS-22
 TAMARA FERNANDES DE HOLLANDA CAVALCANTI-13
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-10,11
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-29
 THELIO FARIAS-12,13
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-23

Setor de Publicação
HILDEBRAND DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000109

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 21/11/2008 11:16

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2008.82.01.002341-8 PAULO ROBERTO MEIRA DE MELO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).14. Ante o exposto: I - defiro o pedido de assistência judiciária gratuita e determino a fixação de tarja na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício; II - reconheço, de ofício, a inépcia da petição inicial em relação às alegações de irregularidades praticadas pela CEF (causa de pedir - fls. 06/07), e, em consequência, indefiro-a e declaro a extinção do processo sem resolução do mérito (Art. 295, inciso I e Parágrafo único, inciso I, c/c o art. 267, inciso I, ambos do CPC) nessa parte; III - ausente a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação de tutela. 15. Intimem-se os Autores.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

2 - 2008.82.01.002569-5 MARCUS SALERNO DE AQUINO (Adv. JOSE EDUARDO DA SILVA, MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).13. Ante o exposto, defiro, em parte, o pedido liminar mandamental para determinar à Autoridade Impetrada que implante na remuneração do Impetrante o benefício de auxílio-transporte, com o pagamento dos valores remuneratórios devidos desde a impetração deste mandado de segurança, inclusive, se necessário, através de folha suplementar. 14. Intime-se o Impetrante.

158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

3 - 2008.82.01.002546-4 ANTONIO FRANCISCO SILVESTRE (Adv. JÚLIA MÁRCIA LOURENÇO DE ALMEIDA MARTINS) x SEM REQUERIDOR (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado por ANTÔNIO FRANCISCO SILVESTRE, preso em flagrante delicto, juntamente com AMÂNCIO JOSÉ PEREIRA, pelo crime de estelionato perpetrado contra o INSS (art. 171, § 3.º, do Código Penal), em 01 de outubro de 2008, na agência do INSS da cidade de Patos/PB (fls. 03/07). 2. O Requerente/Investigado instruiu o seu pedido com os documentos de fls. 08/11, alegando: a) que faz jus ao benefício, pois é tecnicamente primário, uma vez que há mais de 05 (cinco) anos cumpriu a pena que lhe fora imposta na condenação criminal sofrida; b) o crime sob investigação não se trata de crime que se possa rotular de grave, vez que não foi perpetrada qualquer violância à vítima, inexistindo, assim, indícios de periculosidade suficientes para ensejar a custódia processual como garantia da ordem pública; b) considerando as circunstâncias e o crime, em tese, praticado pelo indicado, caso sobrevenha eventual condenação, este poderá cumprir a pena em liberdade; c) e inexistem quaisquer das hipóteses que autorizam a decretação da custódia preventiva. 3. A Secretaria da Vara fez juntada, às fls. 13/32 e 35/53, dos documentos citados nas certidões de fls. 12 e 34. 4. O MPF manifestou-se contrariamente ao pleito indicado no parágrafo 1 supra, por entender que a segregação cautelar do Investigado ANTÔNIO FRANCISCO SILVESTRE é necessária à garantia da ordem pública e à aplicação da lei penal (fls. 56/59). 5. Decido. 6. A decisão que homologou o auto de prisão em flagrante de ANTÔNIO FRANCISCO SILVESTRE e AMÂNCIO JOSÉ PEREIRA, encontra-se fundamentada, naquilo que diz respeito ao ora Requerente/Investigado e no que interessa à apreciação do presente pleito, nos seguintes termos (fls. 61/62): (...) "7. No que tange ao Flagrado ANTÔNIO FRANCISCO SILVESTRE, os processos criminais movidos contra ele na Justiça Estadual/PB, conforme pesquisa realizada na base de dados da Justiça Estadual na rede mundial de computadores (fl. 25), e no INFOSEG (fls. 28/32), constando, inclusive, registro de condenação pelo crime tipificado no art. 121 do CP (fl.

32), afastam, nessa análise preliminar, um dos requisitos objetivos para concessão da liberdade provisória mediante fiança, qual seja, a inexistência de condenação criminal transitada em julgado (art. 323, inciso III, do CPP), motivo pelo qual deixo, igualmente, de conceder-lhe a liberdade provisória mediante fiança". 7. Cumpre observar, inicialmente, que o motivo que ensejou a não concessão da liberdade provisória ao Requerente/Investigado ANTÔNIO FRANCISCO SILVESTRE por ocasião da decisão que homologou a sua prisão em flagrante ainda persiste, ressaltando-se que o decurso do lapso de 05 (cinco) anos após o cumprimento da pena é relevante para fins de descaracterizar a reincidência, mas não tem o efeito de caracterizar a primariedade exigida como um dos requisitos para a concessão da liberdade provisória. 8. Conforme o disposto no art. 312 do CPP, são requisitos gerais para a decretação da prisão preventiva: prova da existência do crime e indício suficiente da autoria. Estando presentes esses requisitos gerais, nos termos do citado artigo, a prisão preventiva pode ser decretada como garantia da ordem pública, como garantia da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, sendo estes os requisitos especiais. 9. No caso em análise, a prisão em flagrante de ANTÔNIO FRANCISCO SILVESTRE, juntamente com AMÂNCIO JOSÉ PEREIRA, bem como os elementos de prova colhidos no IPL n.º 2008.82.01.002154-9, sobretudo depoimentos de testemunhas e declarações dos próprios Flagrados, demonstram a presença dos requisitos gerais referidos no parágrafo anterior. 10. As certidões de fls. 11, 20, 21, 24, 27 e 28/31, evidenciando que o Investigado ANTÔNIO FRANCISCO SILVESTRE responde a processos criminais tanto no Estado da Paraíba quanto no Estado de São Paulo, constando, à fl. 20, que o mesmo responde por tentativa de homicídio na Comarca de Pombal/PB e, à fl. 28, que sofreu condenação por delito tipificado no art. 121 do CP, no Estado de São Paulo, afastam a alegação de primariedade do Investigado e denotam que o mesmo é propenso a práticas criminosas. Essas constatações demonstram a necessidade de segregação cautelar do referido Investigado para garantia da ordem pública, evitando-se, com essa medida, que o mesmo volte a praticar novos crimes. 11. Outrossim, não tendo o Requerente/Investigado ANTÔNIO FRANCISCO SILVESTRE apresentado qualquer documento comprobatório de sua residência e de sua profissão, não há de se afirmar que tem ele residência fixa e profissão definida. Essas circunstâncias, aliadas ao fato de o mesmo responder a processos criminais nos Estados da Paraíba e de São Paulo, demonstram a necessidade de segregação cautelar desse Investigado para garantia da aplicação da lei penal. 12. Ressalte-se que, mesmo que as situações descritas nos parágrafos 10 e 11 supra fossem diversas, nos termos da jurisprudência do STJ (HC n.º 37.928/PR), "a primariedade, os bons antecedentes, a profissão lícita e a residência fixa (ainda quando devidamente comprovados) não obstam a segregação cautelar quando presentes seus pressupostos autorizativos (art. 312 do CPP)" (excerto da ementa do referido HC). 13. Saliente-se, por fim, que, se o Investigado poderá ou não cumprir a pena em liberdade, caso sobrevenha condenação em razão dos fatos em apuração, é questão a ser examinada por ocasião da prolação da sentença de mérito. 14. Dessa forma, verificada a ocorrência de duas das hipóteses que recomendam a manutenção da prisão preventiva - a) para garantir a ordem pública; b) e para garantir a aplicação da lei penal, é de ser indeferido o pedido de liberdade provisória deduzido pelo Investigado ANTÔNIO FRANCISCO SILVESTRE. 15. Pelo exposto acima, indefiro o pedido de liberdade provisória deduzido pelo Investigado ANTÔNIO FRANCISCO SILVESTRE. 16. Intimem-se o Investigado ANTÔNIO FRANCISCO SILVESTRE e sua Defesa desta decisão.

Total Intimação : 3
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-1
 JOSE EDUARDO DA SILVA-2
 JÚLIA MÁRCIA LOURENÇO DE ALMEIDA MARTINS-3
 MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-2
 SEM ADVOGADO-1,3
 SEM PROCURADOR-2

Setor de Publicação
HILDEBRAND DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 073/2008 Expediente do dia 18/11/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0033718-8 GERALDO DA COSTA NASCIMENTO E OUTROS x GERALDO DA COSTA NASCIMENTO E OUTROS (Adv. CLAUDIA REJANE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...)III. Dispositivo. 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) ANTÔNIO LACERDA SILVA, FRANCISCO GONÇALVES FILHO, FRANCISCO PEREIRA FILHO, RAQUEL NOBRE DO NASCIMENTO, TEREZA NOBRE DO NASCIMENTO, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e ALUIZIO BEZERRA DE MEDEIROS, FRANCISCO MACÁRIO SOARES, LUIZ UIRAM SOBREIRA, RAQUEL NOBRE DO NASCIMENTO, TEREZA NOBRE DO NASCIMENTO, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita.21.Em relação

ao(s) autor(es) FRANCISCO ASSIS BEZERRA DE MEDEIROS, JOÃO FERNANDES DA SILVA NETO, FRANCISCO DE ASSIS CASIMIRO DE QUEIROGA, GERALDO DA COSTA DO NASCIMENTO, ANTÔNIO LACERDA SILVA, FRANCISCO GONÇALVES FILHO, FRANCISCO PEREIRA FILHO, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequênda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 21.Em relação ao(s) autor(es) FRANCISCO MATEUS PEREIRA DE SOUSA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão.22.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.23.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos.24.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2003.82.01.002772-4 RITA DE ANDRADE DINIZ (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSÉ REGINALDO RIBEIRO). Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequênda.

3 - 2003.82.01.005602-5 MARIA DE LOURDES FIRMINO DE ANDRADE (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO JORGE COSTA). (...)III – Dispositivo.32.Ante todo o exposto:a) JULGO PROCEDENTE o pedido movido por MARIA DE LOURDES FIRMINO DE ANDRADE em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para condenar este a pagar àquela uma aposentadoria especial rural, no valor de 01 (um) salário-mínimo, com efeitos a partir da data do requerimento administrativo, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.);b) DEFIRO a tutela de urgência para o fim de determinar à ré que implante o benefício nestes autos discutidos, a partir dessa data, assinando-se o prazo de 30 (trinta) dias para tanto, oficiando-se desde logo para imediato cumprimento (NB 41/128.819.130-5).33.Os valores deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios no percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do Enunciado n.º 20, aprovado na 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo C.J.F.34.Ao INSS caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência em favor da autora, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º 111, do STJ)1, bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas custas (Lei n. 9.289/96).35.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (§ 2º do art. 475 do C.P.C.).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

4 - 2004.82.01.001987-2 MARIA ROSA DE LIMA BATISTA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...)III – Dispositivo. 32.Ante todo o exposto:a) JULGO PROCEDENTE o pedido movido por MARIA ROSA DE LIMA BATISTA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para condenar este a pagar àquela uma aposentadoria especial rural, no valor de 01 (um) salário-mínimo, com efeitos a partir da data do requerimento administrativo, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.);b) DEFIRO a tutela de urgência para o fim de determinar à ré que implante o benefício nestes autos discutidos, a partir dessa data, assinando-se o prazo de 30 (trinta) dias para tanto, oficiando-se desde logo para imediato cumprimento (NB 41/128.246.313-3).33.Os valores deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios no percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do Enunciado n.º 20, aprovado na 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo C.J.F.34.Ao INSS caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência em favor da autora, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º 111, do STJ)1, bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas custas (Lei n. 9.289/96).35.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (§ 2º do art. 475 do C.P.C.).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

5 - 2004.82.02.003000-1 MARIA BEZERRA LEITE (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO, IRANILTON TRAJANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressaltado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida.2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões.3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

6 - 2007.82.02.001494-0 JOAO ROLIM ALBUQUERQUE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO

DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil.29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso.30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

7 - 2007.82.02.001505-0 MEIRIANE DE CARVALHO ALVES MOREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil.29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso.30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

8 - 2007.82.02.001544-0 MARLENE CORDEIRO NUNES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil.29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso.30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo.Publique-se.Registre-se. Intimem-se. (...)

9 - 2007.82.02.001546-3 ANTONIO DE LISBOA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil.29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso.30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

10 - 2007.82.02.001606-6 JOAO TEMOTEO MACIEL (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil.29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso.30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

11 - 2007.82.02.001626-1 PEDIL TORREFACAO DE CAFE LTDA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III – Dispositivo. 21.Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a CEF a aplicar aos saldos respectivos da(s) conta(s) autoral(is) existente(s) na(s) devida(s) época(s) o IPC de junho de 1987 (26,06%) e o IPC de janeiro de 1989 (42,72%), mediante obrigação de fazer. Caso a(s) conta(s) tenha(m) sido encerrada(s), uma outra deve ser aberta para tal fim, em nome da parte autora.22.Feito fulminando no mérito o feito (art. 269, I do Código de Processo Civil).23.DEFIRO o pedido de justiça gratuita (Lei nº 1.060/50), caso requerida.24.A execução fica condicionada à comprovação da existência de saldo na conta, ou, em caso negativo, através de arbitramento, considerando o saldo médio das cadernetas de poupança existentes nas datas em que os expurgos deveriam ser pagos, disponibilizado pelo Banco Central.25.Os valores deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal, fruto de consolidação jurisprudencial, nos termos da Resolução nº 561, de 2.7.2007 do Conselho da Justiça Federal e sobre eles incidirão juros moratórios de 0,5% por cento desde a citação válida (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e Súmula 204 do STJ) até o advento do novo Código Civil. A partir de então o índice será aquele utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), a saber, aquele que compõe a Taxa Selic (art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95).26.Já a CAIXA arcará com o ônus dos honorários advocatícios sucumbenciais da parte autora, fixados em 10% do valor da condenação (art. 20, § 3º do Código de Processo Civil), bem como com as despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º do Código de Processo Civil).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

12 - 2007.82.02.001649-2 IVANIA CRISTINA LIMA MOURA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movi-

do por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil.29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso.30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

13 - 2007.82.02.001655-8 WELLINGTON PATRICIO CARTAXO DE FIGUEIREDO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil.29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso.30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

14 - 2007.82.02.001657-1 EVANDRO GANÇALVES DE BRITO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil.29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso.30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

15 - 2007.82.02.001678-9 FRANCISCO CRISPIM DE AQUINO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil.29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso.30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

16 - 2007.82.02.001718-6 MARIA DE FATIMA PEREIRA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil.29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso.30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

17 - 2007.82.02.001734-4 JOSE NORMANDO CARTAXO LOPES (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil.29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso.30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

18 - 2007.82.02.001763-0 LUCIANA DE SOUZA DE ABREU (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil.29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso.30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

19 - 2007.82.02.001797-6 ADEMIR SILVA DE ALMEIDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil.29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso.30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31.Transitada em julgado

sem recurso, ao arquivo desde logo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

20 - 2007.82.02.002404-0 BELISÁRIA DIAS DE SOUSA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).(...) III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil.29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso.30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

21 - 2007.82.02.002405-1 CANDIDA GONCALVES DANTAS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil.29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso.30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo.31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

22 - 2007.82.02.002414-2 VICENTE GONÇALVES DE LIMA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).(...)III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil.29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso.30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

99 - EXECUÇÃO FISCAL

23 - 2007.82.02.000601-2 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x INSTITUTO DE OLHOS DR. AIRTON DE VASCONCELOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO).(...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 99.0103201-6 FRANCISCO SOARES DANTAS E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x GERALDO GALDENCIO DA SILVA (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x FRANCISCO SOARES DANTAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Assim sendo, tendo a CEF comprovado o cumprimento da obrigação, em relação ao autor FRANCISCO SOARES DANTAS, e não havendo estes impugnado a documentação acostada, tenho por satisfeita a obrigação.Por outro lado, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e os autores GERALDO GALDÊNCIO DA SILVA, ERIBERTO DA SILVA SOUSA, JOÃO ROMÃO DE ANDRADE, JOANA DE SOUSA SILVA, VERÔNICA ALVES LOPES e ANA ALVES DOS SANTOS, para que produza seus efeitos legais. Em relação a RAIMUNDO CARNEIRO CASSIANO, GILSON LUIS DE SOUSA e FRANCISCO DE PAIVA FILHO, por não terem possibillitad à executada a localização de suas contas vinculadas, o cumprimento da obrigação resta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão.Intimem-se.Após, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 2007.82.02.001154-8 RAIMUNDO COSMO DE ABREU (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, ANTONIO QUIRINO DE MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos em INSPEÇÃO.Cumprase a determinação de fls. 57, item 11.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO

26 - 2007.82.02.001830-0 JOAO BOSCO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM AD-

VOGADO). (...) deverá o autor se pronunciar sobre o alegado na contestação (...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

27 - 2003.82.01.007508-1 JOANA PAULA CORAGEM LISBOA JUNIOR (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)Vistos...Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, anexar aos autos certidão da Prefeitura Municipal de Triunfo, onde conste o tempo de serviço prestado naquele município.

28 - 2004.82.01.000558-7 BENEDITO CASEMIRO DE ARAUJO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...)III. Dispositivo.18.Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por BENEDITO CASEMIRO DE ARAÚJO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.).19.Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

29 - 2004.82.02.000785-4 FRANCISCA ALEXANDRE DE SOUSA (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). (...)8.Ante o exposto, INDEFIRO a pretensa restituição dos valores apontados.9.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.Int.(...)

30 - 2007.82.02.001951-1 MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA (Adv. TANIA GOMES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 14.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil.15.Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio, tocando as custas à parte autora, isenta nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.16.Autorizo o desesentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo.17.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

31 - 2007.82.02.002177-3 ESPEDITO ALMEIDA DOS SANTOS (Adv. JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR) x UNIAO (POLICIA RODOVIARIA FEDERAL) (Adv. SEM ADVOGADO).Vistos...Converto o julgamento em diligência.Intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, anexar aos autos o recibo do veículo alegado na inicial, sob pena de ilegitimidade da parte autora, e para pronunciar-se sobre os documentos apresentados pela União (fls.63-74).Após o decurso do prazo, voltem-me conclusos.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

32 - 2007.82.02.003066-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO MANDU FILHO) x ETELVINA ALVES DOS SANTOS (Adv. ERIVAN ALVES GONÇALVES). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida.2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões.3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 2005.82.02.000365-8 JOSEFA SOARES BATISTA (Adv. FRANCISCO VALDEMIRO GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO).Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequiênda.

Total Intimação : 33
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ANTONIO QUIRINO DE MOURA-25
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-4,28
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-2,3,4,27,28
CLAUDIA REJANE LIMA-1
ERIVAN ALVES GONÇALVES-32
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1
FRANCISCO VALDEMIRO GOMES-33
GUILHERME ANTONIO GAIAO-5,29
GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)-27
IRANILTON TRAJANO DA SILVA-5
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-24
JOAO DE DEUS QUIRINO-20,21,22,25
JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-10,11,12,13,14,15, 16,17,18,20,21,22

JOSE DE ABRANTES GADELHA-29
JOSÉ REGINALDO RIBEIRO-2
JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR-31
MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-29
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-24
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-6,7,8,9,19,26
MARIA FERREIRA DE ARAUJO-5
PEDRO JORGE COSTA-3
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-33
RODRIGO NOBREGA FARIAS-23
SEBASTIAO MANDU FILHO-32
SEM ADVOGADO-6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18, 19,20,21,22,23,25,26,30,31
TANIA GOMES DA SILVA-30

FRANCISCO ADEILTON DE ARAÚJO RODRIGUES
Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

10ª. VARA FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000035

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 14/11/2008 14:00

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.01.000724-0 ACIMA ARISTIDES HAMAD GOMES (Adv. ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA) x ACIMA ARISTIDES HAMAD GOMES E OUTROS x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Tendo em vista as alterações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho 2007, do CJF, intimem-se as partes do teor da Requisição de Pagamento expedida, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação, remeta-se a requisição ao Eg. TRF - 5ª Região.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 2005.82.01.004317-9 LUIZ GONZAGA VILAR DOS REIS (Adv. LUIZ GONZAGA VILAR DOS REIS) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x FRANCISCO BETANIO DO NASCIMENTO. Tendo em vista as alterações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho 2007, do CJF, intimem-se as partes do teor da Requisição de Pagamento expedida, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação, remeta-se a requisição para o devedor, para fins de adimplemento no prazo de sessenta dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2007.82.01.003386-9 BRASIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. (Adv. DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA, JUBEVAN CALDAS DE SOUSA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

4 - 2008.82.01.000619-6 ALFAMA REPRESENTACOES DE CONFECOES LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I do CPC.

A sociedade autora arcará com os honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com esteio no art. 20, §4º do CPC.

Custas ex lege.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

5 - 2008.82.01.001752-2 TRANSPORTADORA MIRAMAR LTDA (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Diante do exposto, não conheço dos embargos de declaração, porquanto inexistente erro material, omissão, contradição ou obscuridade na sentença prolatada. Intimem-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

6 - 99.0101809-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x O MARQUINHO COMERCIO DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA E OUTROS (Adv. ANDREA COSTA DO AMARAL, ROSSANDRO FARIAS AGRA). Vistos. Requer o(a) Sr(a). EDNALVA MARIA FIGUEIREDO PATRÍCIO à(s) fl(s). 105/108, através do seu mandatário, regularmente constituído nos autos, o desbloqueio de valores penhorados realizado através do sistema BACENJUD, em face do que dispõe o art. 649, IV do CPC. Juntou os documentos de fls. 109/112 e 116/119. DECIDO. Dispõe o art. 649, IV do CPC:

Art. 649. São absolutamente impenhoráveis:

I a III: (...)

IV - os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remu-

nerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 3o deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

A requerente demonstrou (extrato de fl. 116/119) que o valor de R\$ 902,12 (novecentos e dois reais e doze centavos) é oriundo do recebimento de proventos de aposentadoria, impenhorável, a teor do artigo acima transcrito.

Por outro lado, o valor de R\$ 101,01 (fl. 116) que poderia ser considerado ativo financeiro é irrisório, o que enseja seu levantamento nos termos do artigo 659, §2º do CPC[1].

Ante o exposto, defiro o pedido para determinar o imediato desbloqueio de toda a quantia penhorada eletronicamente já transferida (fls. 97), expedindo-se o competente alvará de levantamento.

Defiro a habilitação de fl. 109. Anotações cartorárias. Intimem-se.

7 - 2001.82.01.000575-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x CAREL CARIRI REFLORESTAMENTO LTDA E OUTRO (Adv. OSCAR ADELINO DE LIMA).

Recebo a apelação de fls. 171/182 no duplo efeito. Intime-se a parte adversa para apresentar contra-razões.

Após, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

8 - 2001.82.01.008010-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ISAAC MARQUES CATÃO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x VESTEBEM ARMARINHO E CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Defiro a dilação de prazo por trinta dias. Intime-se.

9 - 2002.82.01.002034-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x SUPERMERCADOS TITAO LTDA E OUTRO (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, TANEY FARIAS, TALDEN FARIAS, ITALO FARIAS BEM, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO, LUCIANO ARAUJO RAMOS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, HELDER ALVES DA COSTA).

(...)Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade para afastar a ocorrência de prescrição quanto ao redirecionamento do executivo fiscal para a pessoa do co-responsável.

Condono o excipiente ao pagamento de honorários advocatícios no montante de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) (art. 20, § 4º do CPC) em consonância com o entendimento contido no EREsp nº 756.001 - RJ. Defiro a habilitação de fls. 94.

Anotações cartorárias.

Intimem-se.

Decorrido o prazo recursal, dê-se vista à exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

10 - 2002.82.01.006425-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x EMPRESA VIACAO SANTO ANTONIO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Indefiro o pedido de arquivamento dos autos nos termos do artigo 40 da LEF, uma vez que existe penhora nos autos. Intime-se o credor para dizer se remanesce interesse no bem constrito à fl. 31.

11 - 2005.82.01.001568-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x IRRICAMP IRRIGACAO CAMPINA GRANDE LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS). Nos termos do documento de fl. 106, o parcelamento foi concedido em 11/01/2008, enquanto que a penhora no rosto dos autos ocorreu no dia 27/09/2007 (fl. 58), portanto, em data anterior, ou seja, quando a execução ainda não se encontrava suspensa, de sorte que a penhora é perfeitamente válida. Somente a partir da formalização do parcelamento, a exigibilidade do crédito fica suspensa e qualquer ato executório estará eivado de vício de nulidade.

Desse modo, indefiro o pedido da executada.

Intimem-se.

Cumpra-se o item “2” o despacho de fl. 77.

12 - 2006.82.01.001546-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x CONCREPLAN CONSTRUCOES INCORPORACAO E VENDAS (Adv. SEM ADVOGADO). Suspendo o curso da Execução pelo prazo de 01 (um) ano, no aguardo de informação da localização do devedor ou indicação de bens à penhora, nos moldes do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Abra-se vista dos autos ao Exequente. Decorrido 01 (um) ano da suspensão do feito, sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos na Secretaria sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

13 - 2006.82.01.001587-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x AG. CALCADOS E COMPONENTES LTDA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA, OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, ARABELA DE CÁSSIA SILVA, ANA CAROLINA CATÃO, FERNANDA PESSOA, MAURI RAMOS NUNES, MAURI RAMOS NUNES). O executado ALESSANDRO ACHILLE DE ARRUDA requer o desbloqueio da sua conta bancária em virtude da mesma ser utilizada para recebimento dos seus proventos.

Ocorre que a penhora eletrônica (documentos de fls. 134/136) recaí tão-somente sobre os valores existentes da conta bancária no momento da constrição, e não sobre a conta em si, de modo que não obsta a sua normal movimentação.

O valor bloqueado pertencente ao requerente foi apenas de R\$ 4,27 (documento de fl. 134), o que revela a não incidência do bloqueio sobre o seu salário, e, via de consequência, a sua falta de interesse de agir.

Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 148/151.

Intime-se.

14 - 2006.82.01.002789-0 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO) x AMARO FERNANDES DE MACEDO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA).

(...)Ante o exposto, acolho a exceção de pré-executividade para reconhecer a inexigibilidade do título executivo extrajudicial e julgar extinta a execução fiscal, sem resolução do mérito (art. 267, IV do CPC). O exequente arcará com os honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem remessa necessária, nos termos do art. 475, § 2º. do Código de Processo Civil

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

15 - 00.0021738-7 GILSON MARTINS FERREIRA (Adv. PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Intime-se a embargante para, querendo, promover a execução do julgado nos termos do artigo 730 do CPC, observando a decisão da instância superior (fls. 90/93), a qual reduziu o montante dos honorários advocatícios a serem pagos pela FAZENDA NACIONAL.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

16 - 2005.82.01.005833-0 NOGUEIRA INDUSTRIA DE TUBOS LTDA (Adv. ERICK MACEDO, LIRIDA MACEDO, FABIO ANTERIO FERNANDES, ANTONIO FERREIRA, ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO, GLEDSTON MACHADO VIANA, JULIANA CAVALCANTI SANTIAGO, DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: "(...)4) Em seguida, dê-se conhecimento ao experto sobre os quesitos formulados, para formulação de proposta de honorários. Apresentada a proposta, intime-se o Autor (art. 33, caput, CPC) para proceder ao recolhimento do quantum.(...)"

17 - 2006.82.01.002676-9 VOYAGE IND. COM. ROUPAS LTDA E OUTROS (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, PAULO EDSON DE SOUZA GOIS, ALANNA ALVES BARBOSA CALADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO).

(...)Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Condeno a embargante em honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em atendimento ao artigo 20, §4º do CPC.

Sem custas, por força do que dispõe o art. 7º da Lei nº 9.289/96.

Traslade-se cópia da presente decisão para o feito executivo.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18 - 2008.82.01.000585-4 JOSE MARCOS DE LIMA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). (...)JSSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, deixando de condenar a embargante nos honorários advocatícios em favor da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito executido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. Sem condenação em custas, em face da isenção legal. Cópia nos autos do executivo fiscal n.º 2002.82.01.006730-4, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 2008.82.01.001253-6 MARIA ROSARIO AZEVEDO RAMALHO (Adv. GEORGE S. RAMALHO JUNIOR) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS). Intimar a parte autora (ou equivalente) para se manifestar sobre a resposta do réu (ou equivalente) em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 14/11/2008 14:00

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 00.0012395-1 GILBERTO CESAR COELHO x JOSE LOPES TERRA E OUTRO (Adv. GILBERTO CESAR COELHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Intime-se o credor para dizer se a obrigação foi satisfeita.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 2007.82.01.000934-0 MUNICIPIO DE BARRA DE SANTANA (Adv. WAGNER HERBE SILVA BRITO, ANTONIO MODESTO SOUZA NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em face da decisão de Instância Superior, intime-se o autor para, querendo, promover a execução do julgado, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento.

22 - 2008.82.01.001723-6 LUCIANA EDNA SILVA CARNEIRO LEÃO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Intimar a parte autora (ou equivalente) para se manifestar sobre a resposta do réu (ou equivalente) em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

23 - 00.0013259-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x RADIO BORBOREMA S/A E OUTROS (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA, DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA, SARA NEVES GUERRA, MANOLYS MARCELINO P DE SILANS). A EXECUTADA REQUEREU A NULIDADE DA PENHORA POR SE TRATAR DE BEM IMPENHORÁVEL (FLS. 130/131). A PENHORA REALIZADA EM SETEMBRO DE 1995, (AUTO DE FL. 14) NÃO RECAIU SOBRE NENHUM BEM CONSTANTE DO ROL DO ARTIGO 649 DO CPC. OS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE UMA EMPRESA SÃO PENHORÁVEIS. A PENHORA DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS NÃO PRIVA A EMPRESA DE CONTINUAR SUAS ATIVIDADES (RTJ 73/401). APENAS OS BENS ÚTEIS E/OU NECESSÁRIOS ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS PEQUENAS EMPRESAS, AONDE OS SÓCIOS ATUAM PESSOALMENTE, SÃO IMPENHORÁVEIS (RESP. 156.181).

ANTE O EXPOSTO:

- 1) INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 130/131;
- 2) SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO PELO PRAZO DE UM ANO NOS TERMOS DO ARTIGO 151, VI, DO CTN;
- 3) INTIMEM-SE.

24 - 2001.82.01.003663-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x PLASTIGRAO IND. COM. EQUIP. MAT. PLAST. LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Indefiro, por agora, o pedido de fl. 132. Intime-se o exequente para dizer se remanesce interesse no bem constrito à fl. 19, haja vista a realização de pelo menos três leilões sem que o aludido bem fosse arrematado.

25 - 2002.82.01.000096-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x NESA NUCLEO ESTUDOS AVANÇADOS LTDA (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA). Indefiro o pedido de arquivamento dos autos nos termos do artigo 40 da LEF, uma vez que há penhora nos autos. Intime-se o credor para dizer se remanesce interesse no bem constrito à fl. 60.

26 - 2002.82.01.005908-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x COLEGIO PIO XI LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo por noventa dias. Intime-se.

27 - 2004.82.01.004301-1 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x COMPANHIA AGRICOLA BARRA DO BE S/A (Adv. KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). À arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a facultade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Expeça-se edital. Intimações e expedientes necessários.

28 - 2005.82.01.004784-7 UNIÃO (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x ROSALIE ANDRADE DOS SANTOS (Adv. ADRIANA MENDES DE LIMA). 1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 110, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)s, julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza

seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).

2. Intime(m)-se o(a)s executado(a)s para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias
3. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)s executado(a)s tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.
4. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

29 - 2006.82.01.001549-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x TRANSPORTADORA CARDEAL LTDA. (Adv. MAURI RAMOS NUNES). Intime-se o exequente do teor da certidão do CRI (fl. 43), a qual informa a arrematação do bem penhorado nos autos, assim como para requerer o que entender de direito, ante a aludida informação.

30 - 2006.82.01.004313-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x AABB - ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL (Adv. GENILDA GOUVEIA DA SILVA, JEINECLEYDE CRISTINA ELIAS LYRA). O executado, em seu petítório de fls. 28/33 requer a substituição do bem penhorado. Intimidado, o credor às fl. 42v manifesta a sua discordância com tal pedido. Dispõe a Lei 6.830/80, em seu art. 15, in verbis:

Art. 15 - Em qualquer fase do processo, será deferida pelo Juiz:
I - ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro ou fiança bancária; (grifei).
Como se vê, a substituição do bem penhorado somente tem lugar em caso de depósito em pecúnia ou fiança bancária.
O executado pretende a substituição por bem imóvel, que não se insere no rol taxativo do artigo supra. Isso posto, indefiro a substituição do bem constrito. I.-se.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

31 - 2006.82.01.001677-6 COMPANHIA AGRICOLA BARRA DO BE S/A (Adv. KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO). (...)Ante o exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS.

Tendo em vista a simplicidade da causa e nos termos do § 4º do art.20 do CPC, condeno a Embargante em honorários advocatícios, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos Reais), restando inaplicável, à espécie, a Súmula 168 do ex-TRF, uma vez que não há incidência, na dívida, do encargo previsto no DL n.º 1.025/1969. Custas isentas (art.4º, I, da Lei nº 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos do executivo fiscal n.º 2004.82.01.004301-1. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

32 - 2007.82.01.002018-8 CIBELE GONCALVES MONTEIRO (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1) Requisite-se cópia do procedimento administrativo que originou a dívida em cobrança no executivo fiscal n.º 2002.82.01.006682-8, para fins de análise da apuração de responsabilidade tributária da Embargante. 2) Após, vista às partes.

33 - 2007.82.01.002705-5 ELIANE FERNANDES DE AZEVEDO (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para desconstituir o título executivo extrajudicial que embasa a execução fiscal nº 2006.82.01.004591-0. Tendo em vista a simplicidade e o valor atribuído à causa, e nos termos do § 4º do art.20 do CPC, condeno o embargado em honorários advocatícios, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). Sem condenação em custas tendo em vista a hipótese de isenção prevista no art.7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do executivo fiscal n.º 2006.82.01.004591-0. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 2008.82.01.002449-6 CICERO GUTENBERG RODENBUSCH (Adv. GUTENBERG RODENBUSCH) x FAZENDA NACIONAL (Adv. ANDREI LAPA DE B. CORREIA). 1. Os embargos do devedor, apesar de autuados em apenso, constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma. 2. Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos. 3. Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente : 3.1. Juntar cópia do auto de penhora, bem como dos documentos que comprovem a tempestividade dos embargos.

Cumpra-se.

5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

35 - 2007.82.01.002013-9 MARIA FERREIRA DA SILVA (Adv. RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

147 - MEDIDA CAUTELAR FISCAL

36 - 2007.82.01.001437-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCUS CESAR SARMENTO GADELHA) x NOGUEIRA INDUSTRIA DE TUBOS LTDA x WILL COSTA TORRES NOGUEIRA (Adv. ERICK MACEDO, FABIO ANTERIO FERNANDES). Vista a parte requerida para, no prazo de 10(dez) dias se manifestar sobre documentos novos trazidos pela Fazenda Nacional (CPC, art. 398). Cumpram-se os despachos proferidos nos autos apensados (processo nº. 2005.82.01.005834-1 fl. 548) e (processo nº 2003.82.01.002239-8 fl. 69).

Total Intimação : 36
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADRIANA MENDES DE LIMA-28
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-22
ALANNA ALVES BARBOSA CALADO-17
ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA-1
ANA CAROLINA CATÃO-13
ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-5
ANDREA COSTA DO AMARAL-6
ANDREI LAPA DE B. CORREIA-34
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-13
ANTONIO FERREIRA-16
ANTONIO MODESTO SOUZA NETO-21
ARABELA DE CÁSSIA SILVA-13
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-30
AURORA DE BARROS SOUZA-5
CLAUDIO DE LUCENA NETO-9
DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA-23
DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-3
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-18,27,31,32
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-9
DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA-16
ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO-16
ERICK MACEDO-16,36
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-2
FABIO ANTERIO FERNANDES-16,36
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-23
FERNANDA PESSOA-13
FRANCISCO PEDRO DA SILVA-14
FRANCISCO TORRES SIMOES-7,15,20
GENILDA GOUVEIA DA SILVA-30
GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-19
GILBERTO CESAR COELHO-20
GLEDSTON MACHADO VIANA-16
GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-27,31
GUILHERME MELO FERREIRA-33
GUTENBERG RODENBUSCH-34
HELDER ALVES DA COSTA-9
ISAAC MARQUES CATÃO-8,17
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-6,23
ITALO FARIAS BEM-9
JEINECLEYDE CRISTINA ELIAS LYRA-30
JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-13
JUBEVAN CALDAS DE SOUSA-3
JULIANA CAVALCANTI SANTIAGO-16
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-8,12,17,29
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-27,31
LEIDSON FARIAS-9,11
LIRIDA MACEDO-16
LUCIANO ARAUJO RAMOS-9
LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-14
LUIZ GONZAGA VILAR DOS REIS-2
MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-23
MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-4
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-8,10,17,24,25,26
MARCUS CESAR SARMENTO GADELHA-36
MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA-23
MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-3
MAURI RAMOS NUNES-13,29
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-9,16,18,35
OSCAR ADELINO DE LIMA-7
OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-13
PAULO EDSON DE SOUZA GOIS-17
PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO-15
RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS-35
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-9
RODRIGO NOBREGA FARIAS-19
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-23
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-11,28
ROSSANDRO FARIAS AGRA-6,17,25
SABRINA PEREIRA MENDES-22
SARA NEVES GUERRA-23
SEM ADVOGADO-8,10,12,24,26
SEM PROCURADOR-1,3,4,5,21,32
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-33
TALDEN FARIAS-9
TANEY FARIAS-9
THELIO FARIAS-9
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-8,17
WAGNER HERBE SILVA BRITO-21

Setor de Publicação
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) da Secretaria
10ª VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

